

Condosh Holding S.A.

CNPJ/MF nº 45.196.891/0001-04 – NIRE 35.300.629.591

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de janeiro de 2026

1. Data, Hora e Local: 19 de janeiro de 2026, às 11:00 horas, na sede da Condosh Holding S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho nº 212, Cj 13 e 14 – Pinheiros – CEP 05416-000 – São Paulo/SP (“Companhia”).

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, face a presença de acionistas representando a totalidade de capital social da Companhia, conforme assinatura no livro de presença dos acionistas.

3. Mesa: Presidência pela Sra. Gabriela Pereira Romano e secretariado pelo Sr. Fabio Paim Ferraz Rodrigues.

4. Ordem do Dia: Aprovar (i) a alteração dos artigos do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia; (ii) eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Os acionistas presentes, sem quaisquer restrições, resolvem aprovar:

5.1. Alteração dos artigos do Capítulo V do Estatuto Social. As cláusulas décima quarta à décima sétima do Estatuto Social da Companhia passarão a ter a seguinte redação: “Capítulo V – Administração da Companhia. Seção I – Disposições Gerais. Cláusula Décima Quarta. A administração da Companhia compete à Diretoria, na forma da lei, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e deste Estatuto Social. Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia é privativa dos Diretores. Parágrafo Segundo. Os Diretores estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Terceiro. Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos na forma da lei, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e deste Estatuto Social, e mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo Quarto. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. Cláusula Décima Quinta. Os membros da Diretoria poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral da Companhia e/ou nos regulamentos internos da Companhia, sempre em consonância com as normas aplicáveis à espécie. Seção II – Diretoria. Cláusula Décima Sexta. A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores sem designação específica, Acionistas ou não, todos residentes no País, indicados e destituídos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, findo os quais, deverão continuar no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos. Parágrafo Segundo. Os Diretores poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral da Companhia. Parágrafo Terceiro. A investidura dos (dos) Diretores far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio. A Companhia será representada: (i) em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, na assunção de obrigações, e somente será considerada validamente obrigada, pela: (a) assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do Parágrafo Quinto abaixo, observados os limites da respectiva procuração; (c) assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores nomeados na forma do Parágrafo Quinto abaixo, observados os limites da respectiva procuração. (ii) Em transações cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas: (a) por 1 (um) Diretor; ou (b) por 1 (um) procurador nomeado na forma do Parágrafo Quinto abaixo, observados os limites da respectiva procuração. Parágrafo Quinto. Os procuradores serão nomeados, pela Companhia, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato estabelecer os poderes específicos por meio dele outorgados e ter validade não superior a 1 (um) ano, exceto no caso de mandatos para fins ad iudicium, em que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Parágrafo Sexto. A alienação ou oneração de bens do ativo fixo, a exoneração de obrigações de terceiros para com a Companhia, bem como a prestação de garantias pessoais ou reais em favor de terceiros, dependerá sempre de aprovação da Diretoria, em reunião específica para este fim. Cláusula Décima Sétima. Compete aos Diretores, além das demais atribuições que lhes forem conferidas por Lei: (i) Dar execução à política e às determinações da Assembleia Geral, bem como dirigir todos os trabalhos da Companhia; e (ii) A prática dos atos necessários ao funcionamento regular dos objetivos da Companhia. Cláusula Décima Oitava. A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, por convocação de 1 (um) Diretor, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores ausentes manifestem, por escrito, sua concordância. As deliberações, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Cláusula Décima Nona. É vedado a qualquer acionista, Diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fianças, assim como a prática de negócios ou atividades estranhas aos interesses da Companhia. Cláusula Vigésima. Os Diretores poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral da Companhia e/ou nos regulamentos internos da Companhia, sempre em consonância com as normas aplicáveis à espécie. Seção II – Diretoria. Cláusula Décima Sexta. A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores sem designação específica, Acionistas ou não, todos residentes no País, indicados e destituídos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, findo os quais, deverão continuar no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos. Parágrafo Segundo. Os Diretores poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral da Companhia. Parágrafo Terceiro. A investidura dos (dos) Diretores far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio. Parágrafo Quarto. A Companhia será representada: (i) em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, na assunção de obrigações, e somente será considerada validamente obrigada, pela: (a) assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do Parágrafo Quinto abaixo, observados os limites da respectiva procuração; (c) assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores nomeados na forma do Parágrafo Quinto abaixo, observados os limites da respectiva procuração. Parágrafo Quinto. Os procuradores serão nomeados, pela Companhia, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato estabelecer os poderes específicos por meio dele outorgados e ter validade não superior a 1 (um) ano, exceto no caso de mandatos para fins ad iudicium, em que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Parágrafo Sexto. A alienação ou oneração de bens do ativo fixo, a exoneração de obrigações de terceiros para com a Companhia, bem como a prestação de garantias pessoais ou reais em favor de terceiros, dependerá sempre de aprovação da Diretoria, em reunião específica para este fim. Cláusula Décima Sétima. Compete aos Diretores, além das demais atribuições que lhes forem conferidas por Lei: (i) Dar execução à política e às determinações da Assembleia Geral, bem como dirigir todos os trabalhos da Companhia; e (ii) A prática dos atos necessários ao funcionamento regular dos objetivos da Companhia. Cláusula Décima Oitava. A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, por convocação de 1 (um) Diretor, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores ausentes manifestem, por escrito, sua concordância. As deliberações, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Cláusula Décima Nona. É vedado a qualquer acionista, Diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fianças, assim como a prática de negócios ou atividades estranhas aos interesses da Companhia. Cláusula Vigésima. Os Diretores poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral da Companhia e/ou nos regulamentos internos da Companhia, sempre em consonância com as normas aplicáveis à espécie. Capítulo VI – Conselho Fiscal. Cláusula Vigésima Primeira. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e em igual número de suplentes, os quais serão eleitos conforme estabelecido no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e terão as atribuições previstas em lei. Parágrafo Primeiro. O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou nas hipóteses eventualmente previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Segundo. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo Quarto. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Capítulo VII – Das Disposições Finais. Cláusula Vigésima Segunda. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. Cláusula Vigésima Terceira. Nos casos omissos ou duvidosos neste Estatuto ou em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. Cláusula Vigésima Quarta. Fica eleito o foro da Comarca da São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir conflitos e solucionar controvérsias oriundas do presente Estatuto. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 46.718/26-6 em 10/02/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Chase Growth Participações S.A.

(em organização)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 3 de Abril de 2024

1. Local, Data e Hora: Aos 3 dias do mês de abril do ano de 2024, às 10h00 horas, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Crasso, número 41 (parte), Água Branca, CEP 05043-010, reuniram-se os subscritores da totalidade do capital social da Chase Growth Participações S.A., conforme se constatou pelas assinaturas no Livro de Registro de Presença de Acionistas e nos Boletins de Subscrição.

2. Mesa e Convocação: Escolhidos por unanimidade, assumiu a Presidência o Sr. Fernando Shayer e a assumiu o Secretariado dos trabalhos a Sra. Leticia Albernaz Guimarães Lyle. Dispensada a convocação consoante a presença dos subscritores da totalidade das ações da Companhia a ser constituída, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. Ordem do Dia: (i) Aprovar a constituição da Chase Growth Participações S.A., (“Companhia”); (ii) analisar e aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia; (iii) aprovar o capital social inicial, os boletins de subscrição e recibo de depósito bancário; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; e (v) fixar a remuneração dos administradores da Companhia.

4. Deliberações: Após exame e discussão, foram deliberadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, as seguintes matérias: (i) a constituição da Companhia, declarando o Presidente constituída a Companhia a partir deste momento; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo I desta ata; (iii) a aprovação do capital social inicial da Companhia no montante de R\$500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente do país, dividido em 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo sido parcialmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, conforme os Boletins de Subscrição desde já aprovados que constituem os Anexos II e III; (iv) a comprovação do depósito em moeda corrente nacional realizado junto a estabelecimento bancário, nos termos do art. 80, II, da Lei 6.404/1976, referente à integralização de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, conforme recibos de depósito bancário aprovados nesta assembleia e que constam do Anexo IV; (v) a eleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos contados a partir desta data: a. Fernando Shayer, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.218.916-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 066.182.178-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Morás, 680, Vila Madalena, CEP 05434-020, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica; b. Leticia Albernaz Guimarães Lyle, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.197.013-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 294.958.288-56, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidalga, nº 800, apartamento 31, Pinheiros, CEP 05432-000, para ocupar o cargo de Diretora sem designação específica; (vi) os Diretores, ora eleitos, aceitaram o cargo para o qual foram designados e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Após o cumprimento das formalidades legais, os novos membros da Diretoria foram investidos imediatamente em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e anexos à presente ata como Anexos V e VI. (vii) a fixação da remuneração global anual dos administradores, no valor de até R\$40.000,00, conforme distribuição a ser aprovada em reunião da Diretoria. **5. Encerramento:** E, por estarem assim justos e acertados, nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 3 de abril de 2024. **Mesa:** Fernando Shayer – Presidente; Leticia Albernaz Guimarães Lyle – Secretária. **Acionistas:** Fernando Shayer; Leticia Albernaz Guimarães Lyle. **Visto do Advogado:** Artur Fernandes Andrezo – OAB/SP nº 239.365. **Estatuto Social - Capítulo I. Denominação, Objeto, Sede, Foro e Prazo de Duração - Artigo 1º.** A Chase Growth Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelas leis do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem como objeto social as atividades de holding de instituições não financeiras. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede fora na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Crasso, número 41 (parte), Água Branca, CEP 05043-010, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo I. Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$500,00 (quinhentos reais) representado por 500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo 2º.** Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido o direito de retirada nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial de tais ações. **Capítulo II. Assembleia Geral - Artigo 6º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei tomando-se as deliberações com o quórum legalmente previsto. **Parágrafo único.** As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos, inapelavelmente renunciando a minoria dissidente a todo e qualquer direito de embargar, obstaculizar e/ou impedir a consecução do que tiver sido deliberado, salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto Social ou na lei. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e em sua falta ou impedimento, por qualquer dos acionistas presentes. **Parágrafo único.** O Presidente da Assembleia escolhecer um ou mais secretários. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo III. Administração da Companhia - Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 11.** A Diretoria será composta por até 2 (dois) Diretores, sem designação específica, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º.** Compete fundamentalmente aos Diretores zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** A reunião reunir-se-á sempre que necessário, e a sua convocação cabe a qualquer dos Diretores. **Parágrafo 3º.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo 4º.** As atas das reuniões das deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Parágrafo 5º.** Os membros da Diretoria tomam posse mediante assinatura do termo respectivo lavrado em livro próprio. **Artigo 12.** A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei do Estatuto Social da Companhia lhe conferir para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. **Artigo 13.** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente, só serão válidos se forem assinados por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado nos termos deste Estatuto. **Parágrafo único.** As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo as procurações ad negotia ter prazo de validade determinado. **Capítulo IV. Conselho Fiscal - Artigo 14.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas nos casos previstos em lei. **Artigo 15.** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos. **Artigo 16.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger. **Capítulo V. Exercício Social, Balanço e Resultados - Artigo 17.** O exercício social terá duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 18.** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil, demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço trimestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **Parágrafo 2º.** A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 3º.** O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/1995 e legislação e regulamentação pertinentes poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Parágrafo 4º.** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 19.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a previsão para o imposto de renda. **Parágrafo único.** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior destinar-se-á: (a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (b) do saldo do lucro líquido do exercício obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/1976, destinar-se-á 1% (um por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e (c) o saldo remanescente será a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente. **Capítulo VI. Liquidação - Artigo 20.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários. **Artigo 21.** Em caso de retirada de qualquer dos acionistas, a Companhia não será dissolvida, sendo reembolsadas as ações do acionista retirante nos termos do Artigo 5º, parágrafo 2º, deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer um dos acionistas, seus herdeiros ou sucessores serão admitidos na Companhia em substituição ao falecido ou incapacitado. **Parágrafo 2º.** A retirada ou morte do acionista não exime a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores. **Capítulo VII. Disposições Gerais - Artigo 22.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Artigo 23.** A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente vigentes e registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. **Artigo 24.** A Companhia, seus acionistas, e Diretores elegem o foro desta Capital, com renúncia qualquer outro, para decidir sobre toda qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles relacionada ou oriunda em especial da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, e seus efeitos das disposições contidas na Lei nº 6.404/1976 e no Estatuto Social. **Mesa:** Fernando Shayer – Presidente; Leticia Albernaz Guimarães Lyle – Secretária. **Visto do Advogado:** Artur Fernandes Andrezo – OAB/SP nº 239.365. Juceesp sob o NIRE nº 353003689-0 em 26/04/2024. Marina Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/04/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

